



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-00570/2024-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008 e nos arts. 152, inciso I, e 164 da Lei Complementar n. 621/2012, à guisa dos argumentos fáticos e jurídicos já exaustivamente, reitera todos os pedidos requeridos na exordial deste recurso.

Vitória, 2 de julho de 2024.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS